

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, DEDICADO À INTERNET, NA VELOCIDADE DE 600 MB, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA INTERNA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, por intermédio de seu procurador, Sr. Everton Valdinei Distassi, interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial n.º 01/2023, informando o que se segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

De acordo com o item 16.1 do Edital o prazo para apresentar pedido de impugnação ao ato convocatório da licitação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, conforme segue:

16.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da licitação na modalidade Pregão Presencial e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

Ressalta-se que a sessão de processamento do Pregão Presencial está marcada para o dia 12/06/2023 às 14h e o referido pedido de impugnação foi apresentado no dia 07/06/2023, portanto, TEMPESTIVO.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

2. DA IMPUGNAÇÃO

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, em síntese, que o prazo de 05 (cinco) dias úteis, estipulado para instalação e ativação dos serviços objeto da presente licitação é manifesta e demasiadamente exíguo, tendendo a limitar a participação de empresas no certame apenas àquela(s) que já dispõe(m) da estrutura no local. Ademais, ainda, que os serviços requeridos para a contratação são de alta complexidade técnica, dependendo de implantação de meio físico, sendo necessária a obtenção de autorizações de órgãos competentes, bem como a compra de equipamentos, o que determina a impossibilidade de prazo de instalação menor que 60 (sessenta) dias.

Além disso, solicitou a supressão do item 1.2.9 do Termo de Referência, o qual prevê o fornecimento e configuração de 01 (um) roteador mikrotik com pelo menos 3 portas Giga (10/100/1000) e, no mínimo, 03 (três) roteadores wi-fi com tecnologia tipo mesh, por violar o artigo 7º, §5º da Lei 8666/1993 e não se compatibilizar com o objeto licitado.

3. DOS REQUERIMENTOS

A impetrante requer que sejam analisados os pontos detalhados em sua impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, bem como que seja conferido efeito suspensivo ao presente certame.

4. DA ANÁLISE PELA PREGOEIRA

1. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Quanto ao aqui alegado, conclui-se que o prazo estipulado para a instalação e ativação dos serviços (item 21.2 do Edital), a saber, de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual, realmente é exíguo.

No entanto, o prazo requerido de, no mínimo, 60 (sessenta) dias se mostra manifestamente desarrazoado, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento deste Órgão em detrimento do interesse público, também não assiste razão ao impetrante a alegação de que o serviço é de alta complexidade técnica, haja vista se tratar de apenas 01 (um) ponto de internet, além de que a empresa Telefônica Brasil S/A

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

possui robusta estrutura, inclusive em todo o território nacional, para a execução dos serviços pretendidos em menor prazo que o requerido.

Vale ressaltar que conforme o item 3.3 do Termo de Referência é facultado aos licitantes interessados realizar visita técnica nas dependências deste Órgão para aferir a real complexidade do objeto a ser contratado.

Dado ao exposto, fica definido, como razoável, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual para a instalação e ativação dos serviços, devendo o Edital ser retificado.

2. IMPOSSIBILIDADE DA ESCOLHA DA MARCA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7.º, §5.º DA LEI 8666/1993.

É fato que, em regra, a Administração Pública deve se abster de indicar marcas em suas aquisições, conforme preconiza o §5º do art. 7º da Lei 8.666/93:

Art. 7º (...)

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Nessa esteira, assevera o TCU que a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1553/2008 – Plenário).

Vale frisar que o próprio Órgão de Controle reconhece que referida vedação não é absoluta, portanto, alguns cuidados devem ser observados pela Unidade licitante, como por exemplo: acrescentar ao edital expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”.

Isto posto, esta pregoeira entende ser de bom alvitre a supressão da expressão “mikrotik” do item 1.2.9 do Termo de Referência, limitando-se em descrever apenas as características relevantes e usuais de mercado, privilegiando, dessa forma, o princípio da competitividade.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, a alegação pela impetrante de que a exigência da disponibilização de três roteadores wi-fi com tecnologia mesh seja incompatível com o objeto licitado, merece algumas importantes ressalvas, pois é patente que qualquer plano de internet, por mais simples que seja, inclui o fornecimento de roteador wi-fi para garantir a utilização da internet sem fio, o que é imprescindível, portanto, é recomendável a supressão da quantidade de roteadores, limitando-se apenas à exigência da disponibilidade de rede wireless (wi-fi) nas dependências da contratada.


5. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, manifesto pelo conhecimento da presente impugnação, e, no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, com as seguintes determinações:

- (i) Conferir efeito suspensivo ao certame licitatório;
- (ii) Alterar o prazo constante no item 21.2 do Edital para 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual, para a instalação e ativação dos serviços;
- (iii) Suprimir a expressão “mikrotik” do item 1.2.9 do Termo de Referência, limitando-se em descrever apenas as características relevantes e usuais de mercado;
- (iv) Suprimir a quantidade de roteadores wi-fi, limitando-se apenas à exigência da disponibilidade de rede wireless (wi-fi) nas dependências da contratada.

Publique-se.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 07 de junho de 2023.


Karen Correa da Silva Ribeiro
Pregoeira